REGULAMENTO

DO

VINCI CAPITAL PARTNERS III MASTER P
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

SUMÁRIO

REGULAMENTO **4**
Capítulo I. **DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO** **4**
Capítulo II. **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** **5**
Capítulo III. **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS** **9**
Capítulo IV. **CLASSES DE COTAS** **15**
Capítulo V. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS** **15**
Capítulo VI. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** **15**
Capítulo VII. **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** **16**
Capítulo VIII. **ENCARGOS DO FUNDO** **17**
Capítulo IX. **DISPOSIÇÕES GERAIS** **18**
ANEXO A **22**
1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA** **22**
2. **OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** **23**
3. **EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS** **28**
4. **NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA** **32**
5. **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS** **33**
6. **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS** **34**
7. **LIQUIDAÇÃO** **36**
8. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO** **36**
9. **CONFLITO DE INTERESSES** **37**
10. **FATORES DE RISCO** **37**
11. **DISPOSIÇÕES FINAIS** **40**
APÊNDICE A **42**
1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE A** **42**
2. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ..... Erro! Indicador não definido.
3. **TAXA DE GESTÃO** **42**
4. **TAXA DE PERFORMANCE** **43**
5. **ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS** **43**
APÊNDICE B **45**
1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE B** **45**

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....Erro! Indicador não definido.
3. TAXA DE GESTÃO **45**
4. TAXA DE PERFORMANCE.....**46**
5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....**46**

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O **VINCI CAPITAL PARTNERS III MASTER P FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("CVM", "Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo IV", respectivamente), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração até 18 de dezembro de 2028 ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos, de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral de Cotistas"), que deverá ser convocada por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas ("CLASSE ÚNICA"), sendo todas as cotas da CLASSE ÚNICA nominativas e escriturais em nome de seu titular, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A ("Anexo A").

Artigo 4. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo sido emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira emissão de cotas da CLASSE ÚNICA, no mínimo, 100.000 (cem mil) cotas, e no máximo 600.000 (seiscentas mil) cotas, subscritas ao preço de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota. O preço de integralização das cotas objeto da primeira emissão de cotas do FUNDO foi o preço de emissão.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos cotistas do FUNDO ("Cotistas") não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Artigo 3 acima, quaisquer contingências do FUNDO comuns às CLASSES deverão ser rateadas conforme a proporção de cada CLASSE no patrimônio líquido do FUNDO e serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo A são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 4º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas do FUNDO estão descritas no Anexo A.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 5. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 6. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

	Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i)	as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	maioria dos Cotistas presentes
(ii)	alterar o Regulamento, observado o disposto no item (iii) abaixo;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii)	alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia Geral de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(iv)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	66,5% (sessenta e seis e meio por cento) das cotas subscritas
(v)	destituição ou substituição da GESTORA sem Justa Causa e escolha de sua substituta;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(vi)	destituição ou substituição da GESTORA com Justa Causa e escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vii)	fusão, incorporação ou cisão do FUNDO;	66,5% (sessenta e seis e meio por cento) das cotas subscritas
(viii)	transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(ix)	emissão e distribuição de novas cotas.	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(x)	aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO	66,5% (sessenta e seis e meio por cento) das cotas subscritas
(xi)	a prorrogação do Prazo de Duração;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xii)	requerimento de informações por parte de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes
(xiii)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;	66,5% (sessenta e seis e meio por cento) das cotas subscritas
(xiv)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xv)	pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xvi)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xvii)	escolher, mediante recomendação da GESTORA, substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
(xviii)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO; e	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(xix)	deliberar sobre a autorização da estruturação, pela GESTORA, de veículo de investimento com objetivos similares aos do FUNDO, nos termos do item 2.1.7, do Anexo A.	66,5% (sessenta e seis e meio por cento) das cotas subscritas

Artigo 7. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Artigo 8. Em caso de assembleias gerais de cotistas dos Fundos Alvo ou das sociedades emissoras dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto na respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo Alvo.

Artigo 9. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 10 acima.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade,

portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 12. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 6 acima.

Artigo 13. Este Regulamento e seu Anexo A poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 14. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 3.067 de 06 de setembro de 1994 ("ADMINISTRADOR").

Artigo 15. A atividade de gestão da carteira do FUNDO ("Carteira") será exercida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("GESTORA" e, quando em conjunto ao ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

Parágrafo 1º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo (conforme definidos no Anexo A), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente.

Parágrafo 2º A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 36, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Parágrafo 3º O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos (conforme definida no Anexo A).

Artigo 16. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("CUSTODIANTE").

Artigo 17. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 19. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 20. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou às cotas do Fundo Alvo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 21. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 22. O ADMINISTRADOR e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 2º Nas hipóteses de descredenciamento, renúncia ou destituição com ou sem Justa Causa, ficará o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 3º Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa a prática dos seguintes atos ou situações, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento e **(iv)** descredenciamento efetuado pela CVM.

Parágrafo 4º O Cotista, ou grupo de Cotistas, que solicitar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela destituição da GESTORA com Justa Causa deverá enviar aos Prestadores de Serviços Essenciais, até a data de envio da convocação para referida Assembleia Geral de Cotistas, os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material suporte para a apreciação dos demais Cotistas na realização da Assembleia Geral de Cotistas, não cabendo ao ADMINISTRADOR a avaliação do mérito desse material suporte.

Parágrafo 5º A GESTORA poderá participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela destituição da GESTORA por Justa Causa, sem prejuízo da efetiva substituição da GESTORA, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, a GESTORA poderá instaurar procedimento

arbitral em face exclusivamente do FUNDO e/ou dos Cotistas, observados os termos do Artigo 42 e Artigo 43 deste Regulamento, para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para sua destituição. A responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e honorários relativos ao procedimento arbitral referente a este tema específico caberá à parte vencida, não se aplicando a parte final do Capítulo IX.Artigo 42.Parágrafo 3º do Capítulo IX.Artigo 42.

Parágrafo 7º Na hipótese de destituição da GESTORA, seja nos Fundos Alvo ou em fundos de investimentos que invistam nos Fundos Alvo em que seja gestora, respeitados os procedimentos descritos nos respectivos regulamentos, a GESTORA compromete-se a comunicar imediatamente os Cotistas.

Parágrafo 8º Caso seja instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa na destituição da GESTORA, nos termos do Parágrafo 6º acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance após a destituição da GESTORA deverão ser retidos pelo CUSTODIANTE e pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, e investidos em ativos financeiros nos termos do item 2.1.10 do Anexo A, até que seja proferida decisão arbitral nos termos acima. Na hipótese de o tribunal arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição da GESTORA, os valores devidos a título de Taxa de Performance acima referidos serão pagos à GESTORA, sem qualquer retenção e/ou desconto e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima.

Parágrafo 9º Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à GESTORA ou ao ADMINISTRADOR, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Parágrafo 10º No caso de renúncia, ou destituição o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, no caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 11º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 12º Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 13º Além da Taxa de Gestão descrita acima, em caso de destituição da GESTORA, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance (conforme definida no item 6.4 do Anexo A) deverão ser observados:

(i) em caso de destituição sem Justa Causa da GESTORA, a GESTORA fará jus à Taxa de Performance na sua integralidade;

(ii) a GESTORA não fará jus à Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa (observado o disposto no Parágrafo 8º acima), descredenciamento ou renúncia; e

(iii) Para fins de esclarecimento, valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento não serão retornados ao FUNDO.

Parágrafo 14º Em quaisquer das hipóteses de substituição da GESTORA, o Período de Investimento será automaticamente encerrado, observado o disposto no item 3.8 do Anexo A deste Regulamento. Como condição à assunção da gestão da Carteira, o novo gestor deverá se comprometer, por escrito, a observar os termos e condições de acordo de voto do qual o FUNDO seja signatário na data da destituição da GESTORA.

Parágrafo 15º Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Parágrafo 16º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres do ADMINISTRADOR

Artigo 23. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à GESTORA.

Deveres da GESTORA

Artigo 24. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, bem como exercer todos os direitos inerentes às cotas do Fundo Alvo, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

Artigo 25. A GESTORA manterá uma equipe dedicada à gestão do FUNDO (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados ("Equipe Chave"):

(i) **Gilberto Sayão da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04.625.996-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 016.792.777- 90, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre n° 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002;

(ii) **Alessandro Monteiro Morgado Horta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 835740, expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002;

(iii) **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n.º 08423755-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.032.377-96, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre n° 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002; e

(iv) **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 118836949, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 081.208.657-07, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre n° 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002.

Parágrafo 1º Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem da GESTORA ou deixem de exercer as funções e a Assembleia Geral de Cotistas não aprove a indicação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave (conforme recomendação da GESTORA), o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo indivíduo para compor a Equipe Chave.

Compliance

Artigo 26. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada) com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act").

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 27. O patrimônio do FUNDO é representado, na data de sua constituição, pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Artigo 28. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 28 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão disciplinar as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 29. Na hipótese de criação de novas classes de cotas, nos termos do Artigo 28 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de cotas.

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 30. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à CVM e à

entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação:

(i) **quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) **semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) **anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO e da CLASSE ÚNICA acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* do Artigo 30, poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 31. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos integrantes da Carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo integrantes da carteira dos Fundos Alvo e/ou do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundo Alvo ou Ativo Alvo.

Parágrafo Único Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

Artigo 32. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) o saldo do Cotista em número de cotas e valor; e

(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda dos Cotistas.

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 33. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 34. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 35. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(viii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;

(ix) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou outros ativos integrantes da Carteira;

(x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais

investimentos do FUNDO, realizados ou não, limitadas a 1% (um por cento) ao ano do capital comprometido do FUNDO;

(xi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) quaisquer despesas relacionadas à realização de Assembleias Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, sem limitação de valor;

(xvii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xviii) Taxa de Administração, taxa de gestão e Taxa de Performance devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA;

(xix) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de gestão ou Taxa de Performance; e

(xx) taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos no Artigo 36 acima correrão por conta do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Parágrafo 2º Os encargos serão alocados aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ("ICP"), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 38. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 39. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 40. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 41. Independentemente do disposto no Artigo 40 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

Artigo 42. Observado o disposto no Artigo 43 abaixo, a GESTORA, o FUNDO e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, conforme a Lei º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei n° 9.307/96"), toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, inclusive para fins de cumprimento do Parágrafo 6º do Artigo 22, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a

notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo 1º O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da instauração do procedimento.

Parágrafo 2º O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 3º Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instaurados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida.

Parágrafo 4º Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 6º Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo 7º A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 42 acima, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 42 acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 43. Toda e qualquer controvérsia na qual a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e o BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de prestadores de serviços de administração, custódia, escrituração de cotas e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, figurem como Parte demandante ou demandada, deverá ser submetida à justiça comum, considerando eleito o foro Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos decorrentes de tal controvérsia, não se submetendo a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o BANCO BRADESCO S.A. à cláusula arbitral acima disposta.

Artigo 44. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III MASTER P FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Vinci Capital Partners III Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única do Vinci Capital Partners III Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

1.3. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.

1.4. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Cotista.

1.4.1. As cotas Subclasse A (conforme abaixo definido) serão objeto de distribuição primária destinada exclusivamente ao **ITAU FEEDER VINCI III FIP MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 32.159.358/0001-58.

1.4.2. As cotas Subclasse B (conforme abaixo definido) serão objeto de distribuição primária destinada exclusivamente a clientes do conglomerado Itaú.

1.4.3. As restrições quanto aos valores mínimos expressos no item 1.4 acima referem-se exclusivamente ao ato de subscrição de cotas, não se aplicando àqueles que se tornarem Cotistas por aquisição de cotas no mercado secundário, e nem em caso sucessão universal, execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

1.5. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. O objetivo e a política de investimentos da CLASSE ÚNICA ("Política de Investimento") é investir em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os "Ativos Alvo"), bem como cotas de fundos de investimento em participações geridos pela GESTORA (os "Fundos Alvo" ou individualmente, "Fundo Alvo") que invistam em Ativos Alvo, nos termos do Anexo Normativo IV e observadas as restrições previstas no Regulamento.

2.1.1. Os Fundos Alvo deverão ser constituídos com regulamentos similares entre si, no que for aplicável, excetuadas possíveis divergências em razão de exigências comerciais, regulatórias ou de governança.

2.1.2. A participação dos Fundos Alvo no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos Fundos Alvo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

2.1.3. Fica dispensada a participação dos Fundos Alvo no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: **(i)** o investimento do Fundo Alvo no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

2.1.4. A CLASSE ÚNICA deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Fundos Alvo e/ou nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos no item 3.7.3 abaixo e na Resolução CVM 175.

2.1.5. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos da CLASSE ÚNICA, também poderão captar recursos do **VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II** gerido pela GESTORA ("Fundo Master"), de outros fundos de investimentos em participações geridos pela GESTORA ("Fundos Paralelos") e de investidores estrangeiros ("Investidores Estrangeiros"). Não é possível antecipar a participação que o Fundo Master, os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros irão deter em cada Fundo Alvo, sendo certo que a proporção da participação da CLASSE ÚNICA, dos Fundos Paralelos e dos Investidores Estrangeiros em cada Fundo Alvo será determinada de acordo com o item 2.1.6 abaixo. Existe, ainda, a possibilidade de que o Fundo Master, os Fundos

Paralelos ou os Investidores Estrangeiros detenham a maioria das cotas de determinados Fundos Alvos.

2.1.6. A CLASSE ÚNICA tem o mesmo objetivo do Fundo Master e dos Fundos Paralelos e a GESTORA fará com que tais fundos invistam nos mesmos Fundos Alvos e Ativos Alvo. A participação da CLASSE ÚNICA, do Fundo Master, de cada Fundo Paralelo e dos Investidores Estrangeiros nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo será calculada levando-se em consideração a proporção do capital comprometido pelos investidores que, à época do referido cálculo, ainda não tenha sido efetivamente aportada no FUNDO, no Fundo Master, nos Fundos Paralelos e nos veículos destinados aos Investidores Estrangeiros, descontado eventual compromisso dos Fundos Paralelos no Fundo Master que ainda não tenha sido integralizado ("Proporção dos Investimentos"). O cálculo da Proporção dos Investimentos será apurado, quando da realização de cada investimento, em moeda corrente nacional. Além disso, a GESTORA, sempre de boa-fé, levará em consideração eventuais situações que poderão prejudicar a participação proporcional, ou até mesmo a própria participação da CLASSE ÚNICA, do Fundo Master, dos Fundos Paralelos e/ou dos Investidores Estrangeiros em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, fiscal, negocial ou de governança. Observada as regras acima, a GESTORA definirá o percentual que a CLASSE ÚNICA, o Fundo Master, os Fundos Paralelos, os Investidores Estrangeiros e eventuais coinvestidores deterão nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo, cabendo destacar que a participação da CLASSE ÚNICA será sempre, e a qualquer momento, proporcionalmente equivalente à participação do Fundo Master. A GESTORA também deverá observar a Proporção dos Investimentos quando da realização de desinvestimentos pela CLASSE ÚNICA, pelo Fundo Master, pelos Fundos Paralelos, se houver, e pelos Investidores Estrangeiros.

2.1.7. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; a GESTORA não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da CLASSE ÚNICA , até **(i)** que a CLASSE ÚNICA tenha (a) realizado chamadas de capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito (conforme definido abaixo) da CLASSE ÚNICA, ou (b) efetivamente integralizado o equivalente a 60% (sessenta por cento) do Capital Subscrito, ou **(ii)** o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro, observado que, até a ocorrência de um destes eventos, eventuais oportunidades deverão ser primeiro oferecidas à CLASSE ÚNICA. Para fins deste Regulamento, "Capital Subscrito" significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE ÚNICA, a título de subscrição das cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

2.1.8. A CLASSE ÚNICA, a exclusivo critério da GESTORA, poderá adquirir ou alienar Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo de e para Investidores Estrangeiros, o Fundo Master e/ou terceiros, inclusive nos casos de ajuste para manutenção da Proporção dos Investimentos, conforme previsto no item 2.1.6 acima e no item 2.1.17 abaixo.

2.1.9. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que a CLASSE ÚNICA possa investir de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Anexo A, bem como as decisões de desinvestimento.

2.1.10. Os recursos da CLASSE ÚNICA que não estiverem alocados nos ativos descritos no item 2.1 acima serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto na Resolução CVM 175, será permitido à CLASSE ÚNICA contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2.1.11. A CLASSE ÚNICA não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no Artigo 9º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.1.12. A CLASSE ÚNICA poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** a CLASSE ÚNICA somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** a CLASSE ÚNICA poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do seu Capital Subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; **(iii)** os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte da CLASSE ÚNICA; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

2.1.13. A critério da GESTORA, nos termos da Resolução CVM 175, a CLASSE ÚNICA poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

2.1.14. A CLASSE ÚNICA não poderá investir em ativos sediados no exterior

2.1.15. Considerando o seu objetivo, **(i)** a CLASSE ÚNICA será obrigada a consolidar as aplicações dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.1.16. A CLASSE ÚNICA participará de todos os investimentos do Fundo Master, inclusive aqueles realizados antes da constituição da própria CLASSE ÚNICA. Para tanto, e para fins de rebalanceamento das carteiras, o Fundo Master, os Fundos Paralelos e/ou os Investidores Estrangeiros poderão alienar, a exclusivo critério da GESTORA, Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo por eles detidas a CLASSE ÚNICA por valor a ser definido pela GESTORA, observado o mesmo critério de preço utilizado pelo Fundo Master e pelos Fundos Paralelos

2.1.17. O rebalanceamento descrito no item 2.1.6 deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.

2.1.18. O período de investimentos da CLASSE ÚNICA será até 18 de dezembro de 2024 (o "Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo referido, caso o período de investimento do Fundo Master seja encerrado. O Período de Investimento será automaticamente encerrado no caso de substituição da GESTORA deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

2.1.19. Após o término do Período de Investimento, a GESTORA não fará investimento em Ativos Alvo ou Fundos Alvo, observado que a GESTORA poderá solicitar chamadas de capital de Compromissos de Investimento remanescentes após o término do Período de Investimento para **(i)** concluir investimentos decorrentes de **(a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pela GESTORA antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contado do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Especial de Cotistas; **(b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento, ou **(c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias, e **(ii)** subscrever valores mobiliários adicionais emitidos pelos Ativos Alvo e Fundos Alvo já investidos pela CLASSE ÚNICA (de forma a expandir ou preservar o investimento em um Ativo Alvo, incluindo para fins de evitar a diluição societária do Ativo Alvo), desde que o valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 2.1.23.

2.1.20. Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a GESTORA compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente, em razão de aprovações regulatórias.

2.1.21. O período de desinvestimento da CLASSE ÚNICA se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da CLASSE ÚNICA;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da CLASSE ÚNICA, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os

recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério da GESTORA, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Ativos Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a elaboração de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a manutenção de times de gestão profissionais; **(c)** o desenvolvimento de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** o aprimoramento de um modelo de governança corporativa.

2.1.22. A CLASSE ÚNICA somente adquirirá cotas de Fundos Alvo que estejam devidamente constituídos em consonância com a regulamentação referente a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, vigentes à época de sua constituição.

2.1.23. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento"):

(i) a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores da CLASSE ÚNICA, do Fundo Master, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros;

(ii) a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, **(a)** o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá aos investidores da CLASSE ÚNICA, do Fundo Master, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever na CLASSE ÚNICA, no Fundo Master, nos Fundos Paralelos ou nos Investidores Estrangeiros; e **(b)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

(iii) a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;

(iv) caso seja ofertada oportunidade de Coinvestimento, a GESTORA notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a

manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

(v) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, **(a)** a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo respectivo Fundo Alvo, e **(b)** haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e

(vi) o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

2.1.24. A CLASSE ÚNICA não poderá investir, direta ou indiretamente, **(i)** mais do que 15% (quinze por cento) do capital comprometido pelos Cotistas em um mesmo Fundo Alvo ou Ativo Alvo; e **(ii)** em Ativos Alvo representados por ações de emissão de companhias abertas, salvo se o referido investimento integrar estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta investida perante a CVM ou o encerramento das negociações dos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta investida em mercados organizados.

2.1.25. Os Ativos Alvo investidos pela CLASSE ÚNICA deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pela CLASSE ÚNICA, as companhias ou sociedades investidas pela CLASSE ÚNICA deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

2.1.26. Observado o disposto na Resolução CVM 175, a CLASSE ÚNICA poderá aplicar recursos em cotas de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA é dividida em 2 (duas) subclasses distintas, quais sejam, a subclasse A ("Subclasse A") e as subclasse B ("Subclasse B"), sendo todas as cotas da CLASSE ÚNICA nominativas e escriturais em nome de seu titular.

3.1.1. As cotas Subclasse A e cotas Subclasse B serão distintas entre si exclusivamente com relação ao público-alvo e, conforme determinado pela GESTORA, a data para integralização dos recursos no âmbito de cada chamada de capital.

3.2. A CLASSE ÚNICA promoveu a emissão de cotas inicial, que compreendeu a emissão de cotas Subclasse A e cotas Subclasse B (a "Primeira Emissão"), realizada pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("DISTRIBUIDOR").

3.2.1. Após a Primeira Emissão, a CLASSE ÚNICA poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.2. A eventual emissão de cotas da CLASSE ÚNICA fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à Primeira Emissão, sendo necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

3.2.3. O valor da cota nas novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA será definido pela GESTORA ou pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas.

3.3. A emissão de cotas da CLASSE ÚNICA será objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. As cotas referentes às emissões subsequentes serão distribuídas observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública. Para efeito de registro das cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 ("Fundos21") será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

3.5. As emissões de cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser objeto de distribuição no mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ou, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA.

3.5.1. As cotas da CLASSE ÚNICA que forem objeto de colocação privada poderão ser registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento que poderão ser realizados por meio da B3, sendo expressamente vedada a sua negociação via B3.

3.6. Ao aderir à CLASSE ÚNICA, o Cotista celebrará com a CLASSE ÚNICA instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR, a GESTORA que definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas ("Compromisso de Investimento").

3.6.1. O Compromisso de Investimento especificará a subclasse de cotas subscritas pelos cotistas e definirá, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas da CLASSE ÚNICA e dos Fundos Alvo, e casos de reinvestimentos de recursos pela CLASSE ÚNICA.

3.7. O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

3.7.1. A GESTORA poderá recomendar que sejam realizadas chamadas de capital para integralização de cotas de uma única subclasse (seja cotas Subclasse A ou cotas Subclasse B), observado o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.7.2. Com exceção da primeira integralização de cotas da Primeira Emissão, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na CLASSE ÚNICA pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da respectiva notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas da CLASSE ÚNICA no último dia útil do prazo previsto para referidas integralizações. O Cotista receberá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas da CLASSE ÚNICA.

3.7.3. Os recursos integralizados na CLASSE ÚNICA, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de Ativos Alvo e de cotas dos Fundos Alvo, deverão ser investidos nos Ativos Alvo ou nos Fundos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste item, a GESTORA deverá informar aos Cotistas no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima e os recursos ingressados na CLASSE ÚNICA e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de devolução, aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Havendo devolução de recursos, o capital comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas nos itens 2.1.17 e 2.1.18.

3.8. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas da CLASSE ÚNICA, exceto conforme orientado pela GESTORA nas hipóteses: **(i)** previstas no item 2.1.19; e **(ii)** de casos eventuais de iliquidez na Carteira ou dos Fundos Alvo que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias (incluindo as taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais), não limitando-se às despesas de custeio da CLASSE ÚNICA. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada Cotista.

3.9. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA ("Boletim de Subscrição") devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) a subclasse e o número de cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

3.9.2. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades

aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data devida.

3.9.3. Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 3.9.4 abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que o Cotista foi constituído em mora, o ADMINISTRADOR poderá, a seu critério **(i)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; ou **(ii)** oferecer a totalidade das cotas do Cotista inadimplente, integralizadas e a integralizar, ao DISTRIBUIDOR para que ele possa oferecer a seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do DISTRIBUIDOR ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas ou não, para alienação por seu valor patrimonial, apurado na data em que o Cotista foi constituído em mora. Para os fins deste item (ii), o DISTRIBUIDOR observará os procedimentos e prazos descritos no item 4.1.1 abaixo e reverterá o produto da venda ao Cotista inadimplente, deduzidos seus débitos perante a CLASSE ÚNICA.

3.9.4. Sem prejuízo dos procedimentos descritos no item 3.9.3 acima, o Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à CLASSE ÚNICA, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, até que suas cotas tenham sido alienadas ou até a data de liquidação da CLASSE ÚNICA, o que ocorrer primeiro.

3.9.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE ÚNICA, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

3.10. Caso a CLASSE ÚNICA realize amortização de cotas ou seja liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação da CLASSE ÚNICA devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante a CLASSE ÚNICA.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser negociadas no mercado secundário no Fundos21, operacionalizado pela B3, observados eventuais períodos de restrição a transferências dispostos na Resolução CVM 160 e ao disposto no item 4.1.3 abaixo, cabendo ao intermediário, em quaisquer casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, respeitado, ainda, o disposto nos parágrafos a seguir.

4.1.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a informar primeiramente ao DISTRIBUIDOR, que poderá oferecê-las a seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do DISTRIBUIDOR ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas ou não, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o Cotista deverá notificar o ADMINISTRADOR e o DISTRIBUIDOR sobre tal intenção, e tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) o DISTRIBUIDOR poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas Oferecidas a seus clientes, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) para os casos em que o DISTRIBUIDOR ofereça as Cotas Oferecidas a clientes que sejam Cotistas, tais Cotistas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante a CLASSE ÚNICA;

(iv) o DISTRIBUIDOR, a seu exclusivo critério, poderá adquirir as Cotas Oferecidas, ou oferecê-las às empresas de seu conglomerado econômico;

(v) em qualquer caso, o DISTRIBUIDOR deverá notificar ao Cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, mediante comunicação por escrito ao Cotista;

(vi) na hipótese de exercício do direito de preferência, o DISTRIBUIDOR se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item (v) acima;

(vii) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que: **(a)** tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a notificação prevista no item (v) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo Cotista cedente ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da CLASSE ÚNICA, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.; **(b)** o novo Cotista seja investidor qualificado, sendo que as cotas da CLASSE ÚNICA somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a CLASSE ÚNICA no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento; e **(c)** o cessionário preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 4.1.3 abaixo.

4.1.2. O direito de preferência descrito neste item 4.1 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente **(i)** as cotas da CLASSE ÚNICA, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(ii)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as cotas da CLASSE ÚNICA; e **(iii)** na hipótese de ser criado um novo veículo de investimento, tal veículo deverá estar, obrigatoriamente, sob administração do DISTRIBUIDOR ou empresas de seu conglomerado econômico.

4.1.3. A transferência de cotas da CLASSE ÚNICA, nos termos dos itens 4.1 e 4.1.1 acima deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

4.1.4. Na hipótese de o DISTRIBUIDOR ou uma empresa de seu conglomerado econômico, adquirir Cotas Oferecidas, a eventual cessão posterior das referidas cotas estará dispensada de observar o disposto no item 4.1.1.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à CLASSE ÚNICA resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela CLASSE ÚNICA; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos à CLASSE ÚNICA; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a Carteira; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela CLASSE ÚNICA, serão distribuídas a seus Cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no

período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela CLASSE ÚNICA, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos nos Fundos Alvo, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

5.1.1. A amortização abrangerá todos os Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

5.1.2. Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo da GESTORA, será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas

5.1.3. A GESTORA notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

5.2. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito por meio de TED, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou no âmbito da B3.

5.3. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 5.1 acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, controle e processamento de ativos e a, será devida ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração equivalente ao montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês, corrigido anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a qual ser devida e paga após a primeira integralização de cotas, deduzida da Taxa de Gestão.

6.1.1. Taxa de Administração Máxima: Corresponde ao resultado do somatório **(a)** da Taxa de Administração; e **(b)** das taxas de administração devidas pelos Fundos Alvo aos seus respectivos administradores fiduciários, equivalentes **(1)** de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) do patrimônio líquido de cada Fundo Alvo, observado o mínimo mensal de R$ 7.000,00 a.m. (sete mil reais ao mês), corrigido pelo IGP-M, e **(2)** de 0,075% a.a. (setenta e cinco por cento ao ano) do patrimônio líquido do "Ajaccio Fundo de Investimento em Participações", inscrito no CNPJ sob o nº 37.381.595/0001-82 ("Ajaccio"), fundo investido por um dos Fundos Alvo, observado o mínimo mensal de R$ 75.000,00 a.m. (setenta e cinco mil reais ao mês), corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo. Para os fins deste item, o valor a ser indiretamente cobrado da CLASSE ÚNICA, relativo aos serviços de administração fiduciária dos Fundos Alvo e do Ajaccio a título de Taxa de Administração Máxima corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) dos Fundos Alvo e

do Ajaccio atribuível(eis) à CLASSE ÚNICA, na qualidade de cotista direta ou indireta de tais fundos.

6.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira a GESTORA fará jus a uma taxa de gestão, correspondente ao somatório dos percentuais estabelecidos nos respectivos apêndices das subclasses de cotas, deduzido o total do valor da Taxa de Administração definida acima.

6.2.1. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela CLASSE ÚNICA, corresponderá à Taxa de Gestão.

6.2.2. Pelos serviços de escrituração de cotas, o escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.3. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, serão pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.4. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance a ser cobrada dos Cotistas, nos termos dos respectivos Apêndices ("Taxa de Performance").

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.6. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da CLASSE ÚNICA corresponderá a 0,006% a.a. (seis milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.7. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. A CLASSE ÚNICA entrará em **(i)** liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, ou em **(ii)** liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

7.1.1. Com a liquidação da CLASSE ÚNICA, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da CLASSE ÚNICA, e incluindo a Taxa de Performance, se houver.

7.1.2. A GESTORA, preferencialmente, procederá com a liquidação da CLASSE ÚNICA por meio da venda de seus ativos e distribuição do produto da venda aos Cotistas. Caso tais procedimentos não sejam possíveis, será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, o pagamento da liquidação da CLASSE ÚNICA com ativos. Nesse caso, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para liquidação da CLASSE ÚNICA com ativos, conforme proposta feita pela GESTORA, sendo certo que a entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na Carteira, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela CLASSE ÚNICA.

7.2. A liquidação da CLASSE ÚNICA e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE ÚNICA, conforme o caso.

7.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a CLASSE ÚNICA opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

7.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA é constituído pelo resultado da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

8.2. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579") e no Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111") as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a CLASSE ÚNICA será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE ÚNICA entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

8.4. As cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do patrimônio da CLASSE ÚNICA pelo número de Cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das cotas.

8.5. A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se, para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579.

8.6. Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Na data deste Anexo A o ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a CLASSE ÚNICA e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas.

9.2. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo A, os investimentos da CLASSE ÚNICA, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA e dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser

responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10.1.1. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

10.1.2. Os principais riscos a que a CLASSE ÚNICA está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) **Riscos Operacionais**. Por ser um investimento caracterizado pela participação direta da CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, e indireta nos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência da CLASSE ÚNICA, são também riscos operacionais da CLASSE ÚNICA, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; **(b)** solvência dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; e **(c)** continuidade do funcionamento dos Fundos Alvo e das atividades dos Ativos Alvo.

(ii) **Riscos Relacionados às Emissões de Cotas**. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial da CLASSE ÚNICA ou manutenção da respectiva emissão, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a respectiva emissão, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma emissão, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pela CLASSE ÚNICA até o momento do cancelamento da respectiva emissão.

(iii) **Riscos de Mercado**. Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

(iv) **Riscos de Liquidez**. Os investimentos da CLASSE ÚNICA serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo e/ou cotas de Fundos Alvo. Caso **(a)** a CLASSE ÚNICA precise vender tais Ativos Alvo e/ou cotas, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, **(2)** a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, e/ou **(3)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ÚNICA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será

possível à CLASSE ÚNICA e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

(v) Riscos de Concentração da Carteira. A CLASSE ÚNICA poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo Alvo ou ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio da CLASSE ÚNICA, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

(vi) Risco de Crédito. Os Ativos Alvo e os ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(vii) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios. A CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(viii) Risco relacionado à participação minoritária da CLASSE ÚNICA nos Fundos Alvo e nas companhias emissoras de Ativos Alvo. Conforme mencionado neste Regulamento, é possível que a CLASSE ÚNICA detenha participação minoritária em determinados Fundos Alvo ou companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, ao Fundo Master, aos Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista minoritário em algum Fundo Alvo ou companhia emissora de Ativos Alvo, a CLASSE ÚNICA ficará sujeito às aprovações dos Cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses da CLASSE ÚNICA, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

(ix) Risco da não individualização dos Fundos Alvo e Ativos Alvo. Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Fundos Alvo e Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo constantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(x) **Riscos de alterações das regras tributárias**. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na CLASSE ÚNICA, na forma da legislação em vigor, **(b)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(c)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(d)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo, os Fundos Alvo e os demais ativos da CLASSE ÚNICA, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE ÚNICA, aos Ativos Alvo, aos Fundos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da CLASSE ÚNICA e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) **Risco de Precificação dos Ativos**. O preço efetivo de alienação dos ativos da CLASSE ÚNICA poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para a CLASSE ÚNICA, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xii) **Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada**. Constatado o patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

(xiii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA**. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira e dos Fundos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

10.1.3. A verificação de rentabilidade passada da CLASSE ÚNICA e/ou dos Fundos Alvo e Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas na CLASSE ÚNICA e/ou nos Fundos Alvo e Ativos Alvo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela CLASSE ÚNICA em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas da CLASSE ÚNICA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CLASSE ÚNICA poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

11.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.1.2. Não obstante o disposto no item 11.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.2. O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 11.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos à CLASSE ÚNICA deverão cumprir com as disposições deste Anexo A.

* * *

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III MASTER P FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Vinci Capital Partners III Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A de emissão da Classe Única de modo a complementar o disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE A

1.1. A Subclasse A é destinada exclusivamente ao **ITAU FEEDER VINCI III FIP MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 32.159.358/0001-58.

1.2. O montante mínimo para aplicação pelo Cotista Subclasse A é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a GESTORA receberá, a título de taxa de gestão, o montante equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA representado pela Subclasse A, observada a dedução *pro rata* do valor da Taxa de Administração devida pela CLASSE ÚNICA atribuível à Subclasse A, nos termos do item 6.1 do Anexo A.

2.2. Para fins de equalização em razão das diferentes datas de celebração dos Compromissos de Investimento pelos Cotistas, o percentual anual previsto acima para Taxa de Gestão foi acrescido de: **(i)** 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 31 de janeiro de 2019, **(ii)** 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 28 de fevereiro de 2019, **(iii)** 2,952% (dois inteiros e novecentos e cinquenta e dois milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 29 de março de 2019, e **(iv)** 3,119% (três inteiros e cento e dezenove milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 30 de abril de 2019, cobrado uma única vez, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à primeira integralização das cotas da CLASSE ÚNICA. O percentual adicional da Taxa de Gestão referido neste item incidiu sobre o capital comprometido pelos Cotistas.

2.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance, devida pelos Cotistas detentores de cotas Subclasse A equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse A que exceder o Benchmark (conforme abaixo definido), a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

3.1.1. A taxa de performance passará a ser devida à GESTORA somente após os Cotistas detentores de cotas Subclasse A terem recebido, seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo ou Ativos Alvo ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam aos Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA ("Benchmark") acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

3.1.2. Para fins de cálculo da taxa de performance, os Valores Distribuíveis referentes às cotas Subclasse A (respeitado a regra prevista no item 5.1.1 do Anexo A) deverão ser distribuídos e/ou pagos aos Cotistas detentores de cotas Subclasse A da seguinte forma:

(i) primeiramente, serão distribuídos os Valores Distribuíveis integralmente aos Cotistas detentores de cotas Subclasse A até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado pelos Cotistas detentores de cotas Subclasse A na CLASSE ÚNICA;

(ii) após a conclusão do procedimento previsto no item (i) anterior, integralmente aos Cotistas detentores de cotas Subclasse A, até que referidos Cotistas tenham recebido, de forma cumulativa, valor correspondente ao capital integralizado pelos Cotistas detentores de cotas Subclasse A na CLASSE ÚNICA acrescido da Rentabilidade Preferencial;

(iii) após a conclusão dos procedimentos previstos nos itens (i) e (ii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas detentores de cotas Subclasse A e **(b)** 20% (vinte por cento) para a GESTORA; e

(iv) até que a GESTORA tenha recebido o valor correspondente à taxa de performance devida nos termos do item 3.1 acima, a GESTORA fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, **(a)** no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas detentores de cotas Subclasse A e **(b)** no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado à GESTORA, sendo certo que a GESTORA deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Subclasse A é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Subclasse A, na forma da Resolução CVM 175 e alterações

posteriores, sendo-lhe aplicável as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Conforme estabelecido abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Apêndice A, respeitando-se o quórum estipulado:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterar este Apêndice A, observado o disposto no item (ii) abaixo; e	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse A subscritas
(ii) alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse A subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia Especial de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(iii) aumento da remuneração da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Subclasse A.	maioria absoluta das cotas da Subclasse A subscritas.

4.3. Os demais procedimentos previstos no Capítulo II do Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser aplicados, mutatis mutandis, às Assembleias Especiais da Subclasse A.

Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III MASTER P FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Vinci Capital Partners III Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B de emissão da Classe Única de modo a complementar o disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE B

1.1. A Subclasse B é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados clientes do conglomerado Itaú, nos termos da Resolução CVM 30.

1.2. O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. TAXA DE GESTÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a GESTORA receberá, a título de taxa de gestão, o montante equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA representado pela Subclasse B,, observada a dedução *pro rata* do valor da Taxa de Administração devida pela CLASSE ÚNICA atribuível à Subclasse B, nos termos do item 6.1 do Anexo A.

2.2. Para fins de equalização em razão das diferentes datas de celebração dos Compromissos de Investimento pelos Cotistas, o percentual anual previsto acima para Taxa de Gestão foi acrescido de: **(i)** 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 31 de janeiro de 2019, **(ii)** 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 28 de fevereiro de 2019, **(iii)** 2,952% (dois inteiros e novecentos e cinquenta e dois milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 29 de março de 2019, e **(iv)** 3,119% (três inteiros e cento e dezenove milésimos por cento), em relação às cotas cujos Compromissos de Investimentos tenham sido celebrados até 30 de abril de 2019, cobrado uma única vez, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à primeira integralização das cotas da CLASSE ÚNICA. O percentual adicional da Taxa de Gestão referido neste item incidiu sobre o capital comprometido pelos Cotistas.

2.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance, devida pelos Cotistas detentores de cotas Subclasse B equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse B que exceder o Benchmark (conforme abaixo definido), a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

3.1.1. A taxa de performance passará a ser devida à GESTORA somente após os Cotistas detentores de cotas Subclasse B terem recebido, seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo ou Ativos Alvo ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam aos Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA ("Benchmark") acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

3.1.2. Para fins de cálculo da taxa de performance, os Valores Distribuíveis referentes às cotas Subclasse B (respeitado a regra prevista no item 5.1.1 do Anexo A) deverão ser distribuídos e/ou pagos aos Cotistas detentores de cotas Subclasse B da seguinte forma:

(i) primeiramente, serão distribuídos os Valores Distribuíveis integralmente aos Cotistas detentores de cotas Subclasse B até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado pelos Cotistas detentores de cotas Subclasse B na CLASSE ÚNICA;

(ii) após a conclusão do procedimento previsto no item (i) anterior, integralmente aos Cotistas detentores de cotas Subclasse B, até que referidos Cotistas tenham recebido, de forma cumulativa, valor correspondente ao capital integralizado pelos Cotistas detentores de cotas Subclasse B na CLASSE ÚNICA acrescido da Rentabilidade Preferencial;

(iii) após a conclusão dos procedimentos previstos nos itens (i) e (ii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas detentores de cotas Subclasse B e **(b)** 20% (vinte por cento) para a GESTORA; e

(iv) até que a GESTORA tenha recebido o valor correspondente à taxa de performance devida nos termos do item 3.1 acima, a GESTORA fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, **(a)** no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas detentores de cotas Subclasse B e **(b)** no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado à GESTORA, sendo certo que a GESTORA deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Subclasse B é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Subclasse B, na forma da Resolução CVM 175 e alterações

posteriores, sendo-lhe aplicável as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Conforme estabelecido abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Apêndice B, respeitando-se o quórum estipulado:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterar este Apêndice B, observado o disposto no item (ii) abaixo; e	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse B subscritas
(ii) alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse B subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia Especial de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(iii) aumento da remuneração da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Subclasse B.	maioria absoluta das cotas da Subclasse B subscritas.

4.3. Os demais procedimentos previstos no Capítulo II do Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser aplicados, mutatis mutandis, às Assembleias Especiais da Subclasse B.

Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *